

ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Regulamento

Campina Grande

2015

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Capítulo I

Da Natureza

Art. 1º Os alunos deverão realizar um estágio curricular supervisionado, respeitado o disposto na legislação em vigor.

Art. 2º O estágio curricular supervisionado é requisito obrigatório para a integralização, pelos alunos, da carga horária mínima do Curso.

Parágrafo único. Esta obrigatoriedade consta da legislação federal que rege a autorização para funcionamento dos Cursos.

Art. 3º O estágio curricular supervisionado é um conjunto de atividades discentes que visa à complementação do ensino e da aprendizagem e é planejado, supervisionado e avaliado por professores, de conformidade com o currículo, os programas e o calendário escolar, a fim de ser utilizado como instrumento de integração dos alunos à atividade profissional, de adaptação às necessidades do mercado e de aperfeiçoamento técnico, científico, cultural e de relacionamento humano.

Parágrafo único. As modalidades seguintes poderão ser tomadas como campo de estágio:

- I - **Estágio Básico**, realizado dentro das empresas nas quais o aluno deverá conhecer o seu funcionamento e apresentar propostas de melhoria;
- II- Participação em **Projetos Específicos** desenvolvidos por professor(es) da FACISA/CESED;
- III - Projeto **Criação e Implantação de Empreendimentos**, aberto aos diversos ramos da atividade econômica, de forma a abranger todas as suas fases: pesquisa de mercado, planejamento, organização, viabilidade administrativa-econômico-financeira, estratégias de implantação, dentre outras;



IV - Projeto **Administração Geral** que consiste no diagnóstico e na proposta de reorganização e/ou expansão da pequena e média empresa;

V - Projeto “**Trainee**”, no qual o aluno desenvolverá as atividades designadas pela empresa, sendo provável a sua contratação no final do estágio.

Art. 4º O planejamento, a supervisão e a avaliação das atividades do estágio serão levados a efeito sob a responsabilidade da FACISA, com a co-participação da instituição que oferecer o estágio.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 5º Além do aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, tendo em vista o aprimoramento pessoal e profissional do aluno, o estágio curricular supervisionado objetiva:

- a) proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicação prática do instrumental técnico obtido nas diversas disciplinas que integram a estrutura curricular de seu curso;
- b) desenvolver no aluno suas habilidades para diagnosticar situações e propor mudanças contributivas ao desenvolvimento das organizações, do ambiente e da sociedade, em função de suas exigências e necessidades;
- c) proporcionar ao aluno a adaptação às novas situações de sua vida profissional;
- d) fortalecer o ambiente acadêmico no momento em que a vivência do aluno com situações práticas de sua vida profissional possa fornecer a retroalimentação necessária à adequação da estrutura curricular dos cursos à realidade empresarial e social;
- e) incentivar o desenvolvimento de potencialidades empreendedoras;
- f) promover a integração escola-empresa-comunidade.

Capítulo III

Das Finalidades

Art. 6º O estágio curricular supervisionado tem por finalidade, em resumo, a familiarização do aluno com questões, problemas, processos, soluções e atividades relacionadas com a sua futura área de atuação profissional.

Art. 7º Ao término do estágio, os alunos deverão estar aptos a desenvolver ações necessárias ao planejamento, execução e avaliação das principais atividades que compõem o seu campo de atuação.

Capítulo IV

Da Estrutura

Art. 8º O planejamento, a supervisão e a avaliação das atividades de estágio serão levadas a efeito por intermédio de professores integrantes do corpo docente, com a co-responsabilidade da instituição de ensino, observado o disposto neste Regulamento, o nível de formação e a etapa do curso em que se encontrar o estagiário.

Art. 9º As atividades dos alunos, relativas ao estágio supervisionado, realizar-se-ão com o concurso de professores, de modo a atender às expectativas do discente e da instituição receptora e focalizem o nível de qualidade de assistência ao alunado, tendo em vista ampliar seu aprendizado técnico e aprofundamento científico.

§ 1º – o não atendimento das expectativas referidas neste artigo possibilita:

- I - por parte da instituição receptora, a suspensão do estágio;
- II - por parte do aluno, com relação à instituição receptora, solicitar à CESU seu encaminhamento para outra instituição por ele escolhida e que lhe conceda o estágio;
- III - por parte do aluno com relação ao professor orientador, solicitar à CESU a sua substituição, devidamente justificada; e
- IV - por parte do professor orientador, em relação ao aluno, comunicar à CESU a sua desistência de orientação, devidamente justificada.

§ 2º - as substituições das quais tratam o parágrafo anterior, tanto por parte do aluno quanto por parte do professor supervisor, só poderão ser atendidas no início do estágio até que se complete 45 dias do período letivo.

Art. 10 As atividades executivas pertinentes ao estágio estarão a cargo da Coordenação dos Estágios Supervisionados – CESU.

Art. 11 O CTA terá a seu cargo a supervisão e o disciplinamento das atividades executadas pela CESU.

Art.12 Compete única e exclusivamente ao CESED a celebração de convênios visando o credenciamento das instituições para funcionarem como campo de estágio.

Art. 13 A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso (Apêndice A) celebrado entre o estudante, a parte concedente e o CESED.

Art. 14 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a instituição concedente.

Capítulo V

Das Bases Legais

Art. 15 O estágio curricular supervisionado a ser cumprido pelos alunos está amparado nas normas internas do CESED, as quais se submetem à Lei Nº 11.788, de 25/09/2008.

Capítulo VI

Dos Campos de Estágio

Art. 16 Serão considerados campos de estágio o próprio CESED e as instituições que com ele firmem convênio para este fim.

Art. 17 Para firmarem convênio com o CESED, tendo em vista a concessão de estágios, as instituições acima referidas necessitam reunir condições favoráveis para proporcionar o conhecimento prático na linha de formação profissional do estagiário, ou nas outras modalidades de estágio anteriormente referidas.

Art. 18 O aluno poderá acumular atividades/horas de estágio em duas empresas desde que:

- I - sejam empresas conveniadas com o CESED;
- II - seja interesse do aluno acumular conhecimento prático em empresas de ramo de atividade diferente;
- III - seja suficiente o tempo dedicado a cada uma para propiciar o conhecimento referido;
- IV - não ultrapassem os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único - Igual tratamento deverá ser dado ao aluno que optar em acumular sua atuação/horas em dois ou mais projetos.

Art. 19 As atividades do estágio somente poderão ser realizadas sob responsabilidade e coordenação direta do CESED e suas mantidas, mediante a interveniência da CESU, atendidas às exigências contidas na legislação pertinente.

Capítulo VII

Das Áreas

Art. 20 O estágio desenvolver-se-á nos campos de atuação em que se desdobram as atividades profissionais da área.

Parágrafo único - Outras áreas afins ao quadro delimitado como área de estágio poderão ser tomadas como fonte de estágio pelos alunos desde que, embora considerando o interesse dos mesmos, o CESED tenha em seu quadro um professor que detenha o conhecimento necessário, demonstre interesse em prestar a devida orientação e seja designado pela CESU.

Capítulo VIII

Da Duração

Art. 21 A carga horária total a ser dedicada, pelo aluno, ao estágio, é a que consta na estrutura curricular do Curso.

Parágrafo único. A jornada de trabalho, durante o estágio, deverá respeitar um limite mínimo de quatro horas diárias e vinte horas semanais e um limite máximo de seis horas diárias e trinta horas semanais, estabelecidos em função da legislação em vigor.

Art. 22 O estágio poderá ser interrompido em casos de:

- I - prestação do Serviço Militar Obrigatório;
- II - licença para tratamento de saúde;
- III - licença maternidade ou paternidade.
- IV- Não atendimento das expectativas de uma das partes, cujo pedido, devidamente justificado, deverá ser formulado à Coordenação dos Estágios Supervisionados – CESU/CESED, até que se complete 45 dias do período letivo, na hipótese do estágio obrigatório.

Capítulo IX

Da Inscrição

Art. 23 Deverá inscrever-se, junto à CESU para realizar o estágio curricular supervisionado o aluno que não depender de aprovação em disciplina ou disciplinas relacionadas com a área de estágio e esteja regularmente matriculado na referida disciplina.

Parágrafo único - Para efetivação de sua inscrição na disciplina Estágio Curricular o aluno deverá considerar:

- I - Definição da área do conhecimento a ser focalizada;

- II - Definição do nome do professor orientador;
- III - Definição do nome do supervisor de estágio na empresa
- III - Plano de Estágio, devidamente aprovado pelo professor orientador e pelo supervisor.

Art. 24 A inscrição do aluno na CESU para a realização do estágio curricular supervisionado, deverá anteceder o período regular de sua matrícula no CESED em função do planejamento de cada coordenação de curso, ou a concessão de um prazo de 15 dias a contar do último dia de realização da matrícula dos retardatários, tendo em vista a inclusão do tempo necessário à elaboração de seu Plano de Estágio.

§ 1º – Para a elaboração do referido Plano de Estágio o aluno deverá, além dos aspectos metodológicos, considerar:

- I - O direcionamento de seu trabalho a ser desenvolvido na instituição receptora (campo de estágio);
- II - A opinião de seu supervisor na empresa;
- III - As indicações de seu professor orientador.

§ 2º - Para elaboração do Plano de Estágio o aluno poderá, sob a aprovação de seu orientador, tomar por base o roteiro apresentado no Apêndice B.

§ 3º A não apresentação à CESU do Plano de Estágio implicará no afastamento do aluno do Campo de Estágio e em sua conseqüente reprovação.

Art. 24 Uma vez aceita a sua inscrição, o aluno estagiário deverá:

- I- assinar o termo de compromisso com o CESED e com a instituição concedente do estágio;
- II - receber a documentação necessária, bem como a orientação referente ao estágio e aos seus deveres como estagiário;
- III - aguardar, da CESU, a autorização formal para dar início a suas atividades no campo de estágio.

Capítulo X

Da Orientação

Art. 25 O estágio realizar-se-á em empresa conveniada com o CESED, sob o acompanhamento de um supervisor por ela nomeado.

Art. 26 Entende-se, por orientação, o processo segundo o qual um professor do Curso acompanha, orienta, treina e esclarece os discentes no exercício de atividades práticas pertinentes a seu estágio

curricular, bem como a seu futuro desempenho como profissional.

Art. 27 Eventualmente, no caso do estágio realizado à distância, poderá co-assumir as funções e responsabilidades do orientador, um profissional lotado no campo de estágio e designado para a tarefa, de comum acordo entre a instituição a que pertence e o CESED/FACISA.

Art. 28 A orientação dos estágios curriculares tem os seguintes objetivos:

- I - auxiliar e orientar o aluno na aplicação e prática dos conhecimentos teóricos obtidos, de modo a fazê-lo conseguir a adequada formação profissional;
- II - verificar a aplicação, pelo estagiário, de procedimentos, princípios, métodos, processos e técnicas próprias da sua futura profissão;
- III - desenvolver no aluno a responsabilidade para com a atividade profissional, atendendo aos princípios éticos;
- IV - articular as diversas técnicas e conhecimentos de modo a levar o estagiário a conhecer e utilizar todos os recursos da área que se fizerem necessários;
- V - acompanhar o trabalho realizado e o desenvolvimento pessoal do estagiário;
- VI - contribuir para ampliar no discente seu grau de responsabilidade e de interesse pela profissão;
- VII - colaborar com o aluno para o desenvolvimento de sua capacidade para o trabalho;
- VIII - acompanhar a capacidade demonstrada pelo estagiário de gerir as situações assemelhadas em que vier a atuar profissionalmente;
- IX - acompanhar e aprimorar junto ao estagiário atuação de tomada de decisão para solucionar problemas;
- X - avaliar o estagiário e atribuir sua nota, considerando os critérios estabelecidos.

Capítulo XI

Da Avaliação

Art. 29 Entende-se por avaliação o processo contínuo de análise das tarefas realizadas pelo aluno que permite ao supervisor trabalhar no sentido da revisão de atividades e métodos empregados, de modo a ensejar a conscientização, pelo estagiário, dos seus pontos positivos e negativos e sua maior capacitação para a prática profissional.

Art. 30 A avaliação constitui parte integrante da aprendizagem, dela participando o professor orientador, o aluno e o supervisor da instituição onde se desenvolve o estágio.

Art. 31 Tendo em vista a avaliação, o aluno obrigará-se a apresentar um relatório parcial e o

relatório final de estágio, elaborados pelo aluno com base nos apêndices C e D e avaliados por seu professor orientador mediante acompanhamento da CESU.

Art. 32 Ao término do estágio, o aluno receberá uma nota, de acordo com a avaliação feita pelo orientador, levando em consideração os critérios abaixo relacionados:

- I - Quanto à elaboração do relatório: (peso 6)
 - a) Caracterização do estágio;
 - b) Caracterização da empresa;
 - c) Metodologia desenvolvida no estágio;
 - d) Conclusões e recomendações.
- II- Quanto ao seu desempenho: (peso 4)
 - a) Assiduidade e pontualidade às reuniões;
 - b) Capacidade intelectual e de decisão;
 - c) Interesse e participação; e
 - d) Responsabilidade, flexibilidade e iniciativa.

§ 1º Para ser aprovado na disciplina Estágio Curricular, o aluno deverá obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A nota final do aluno será a média aritmética ponderada da nota atribuída pelo Professor Orientador a cada fator de avaliação, discriminados no Formulário de Avaliação Final de Estágio Curricular (apêndice E).

§ 3º A identificação de pouca ou nenhuma atuação do aluno no desempenho das atividades que lhe foram atribuídas implicará em punição por parte da CESU, em consenso com o Professor Orientador que, de acordo com sua gravidade, poderá consistir numa advertência até ao seu desligamento do estágio e seu encaminhamento a uma nova oportunidade.

§ 4º Além de formulário de avaliação, o Professor Orientador deverá declarar formalmente à CESU que deu o devido acompanhamento ao estagiário durante todo o desenvolvimento do estágio, fornecendo-lhe a respectiva orientação (apêndice F).

Art. 33 A avaliação do desempenho do aluno a ser efetuada pelo supervisor na instituição concedente do estágio (apêndice G) deverá abranger os seguintes aspectos:

- I - frequência ao local do estágio, de forma ininterrupta, durante o período em que nele permanecer;
- II - pontualidade, caracterizada pela observância do horário de trabalho estabelecido pela instituição onde estagia;
- III - obediência às normas e procedimentos estabelecidos pela instituição onde estagia;

- IV - espírito de cooperação para com os demais membros da equipe onde atua, colaborando para a eficiência da organização;
- V - entendimento fácil das tarefas que constituem seu plano de estágio;
- VI - iniciativa para enfrentar situações novas, que impliquem em tomadas de decisão;
- VII- criatividade e poder de inventiva diante de situações novas;
- VIII- capacidade de adaptação ao trabalho de equipe e às tarefas que executar, ajustando-se às situações decorrentes do trabalho; e
- IX- frequência às reuniões e entrevistas de supervisão.

§ 1º – A empresa fornecerá à CESU um documento comprobatório de que o estágio foi efetuado a contento, em função da avaliação de seu supervisor, com base nos critérios anteriormente definidos e nos aspectos contratuais (apêndice H).

§ 2º - Caso o conceito da empresa se apresente inferior à avaliação do professor orientador, permanecerá a avaliação da empresa.

Art. 34. Será aprovado no estágio curricular supervisionado o aluno que cumprir, pelo menos, 75% da frequência obrigatória ao estágio e às reuniões e entrevistas de supervisão, atender ao desempenho esperado pela empresa e obtiver a nota mínima estabelecida, regimentalmente, para aprovação, conforme está definido no parágrafo primeiro do artigo 36.

Art. 35 O aluno ficará reprovado:

§ 1º - Em caso de desligamento do estágio, se o fato ocorrer fora de tempo hábil para um novo encaminhamento,

§ 2º Não entregar a documentação de encerramento do estágio nos prazos estabelecidos pela CESU.

Art. 36 Na hipótese de reprovação e cumprida a renovação de sua matrícula, o aluno deverá respeitar o prazo de 60 dias, contados a partir do início das aulas, para apresentar os documentos referidos no parágrafo segundo do artigo anterior.

Capítulo XII

Dos Recursos Humanos

Art. 37 Para a realização de atividades próprias da administração e supervisão do estágio curricular supervisionado, os professores integrantes do corpo docente da FACISA computarão nos seus planos semestrais de trabalho, as horas dedicadas às referidas atividades.

Parágrafo único. A Diretoria do CESED aprovará, semestralmente, a relação dos professores

para desenvolver as atividades de supervisão do estágio, elaborada pelas Coordenações dos Cursos em comum acordo com a CESU.

Art. 38 Haverá um número limitado de estagiários para cada professor orientador ficando a distribuição dos mesmos a critério da Coordenação da CESU, que obedecerá à determinação de 1 (uma) hora mensal para cada orientando, cujo grupo não deverá ultrapassar o limite de 6 alunos.

Capítulo XIII

Das Atribuições

Art. 39 Têm atribuições relativas ao estágio curricular supervisionado, além dos dirigentes do CESED/FACISA, a CESU, os professores orientadores e alunos nele envolvidos, bem como as instituições que os recebem.

Art. 40 O Professor Orientador de estágio tem as seguintes atribuições:

- I - orientar os estagiários em grupo ou individualmente;
- II - realizar as reuniões programadas com os estagiários;
- III - supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos alunos;
- IV - acompanhar, com visitas, o desenvolvimento do aluno no campo de estágio;
- V - proceder à avaliação do estagiário;
- VI - manter em dia a documentação referente aos estágios supervisionados que lhe dizem respeito;
- VII- controlar a frequência do estagiário às atividades sob sua responsabilidade;
- VIII- participar das reuniões programadas pela CESU;
- IX - cumprir e fazer cumprir as normas do estágio;
- X - participar das avaliações definidas pela CESU; e
- XI - cumprir e fazer cumprir os cronogramas estabelecidos pela CESU.

Parágrafo único – no caso de orientação a distância, o referido acompanhamento dar-se-á por vias regulares de comunicação, quais sejam: correios e internet, com o registro do recebimento pelo destinatário.

Art. 41 São as seguintes as atribuições do estagiário:

- I - cumprir as exigências regulamentares do estágio curricular supervisionado;
- II - aceitar a supervisão e dela utilizar-se;

- III - executar as tarefas que lhe forem atribuídas no campo de estágio, considerando não somente os interesses do aprendiz, mas, também, os da empresa que o recebe e os do Curso;
- IV - apresentar os relatórios de estágio nos prazos fixados e de conformidade com as normas emanadas da CESU;
- V - obedecer aos estatutos, regimentos e outras normas que regem a instituição onde estagiar;
- VI - manter em dia a documentação exigida pela Coordenação da CESU e pelo professor-supervisor;
- VII - preparar e apresentar, com antecedência, o material necessário às entrevistas de supervisão;
- VIII- selecionar e providenciar o material necessário à elaboração de seus trabalhos no estágio;
- IX- assumir a responsabilidade pelos materiais e equipamentos que lhe forem confiados na empresa onde estagiar;
- X- assinar o termo de compromisso referente ao estágio;
- XI- comunicar à CESU e ao professor orientador qualquer ocorrência que possa comprometer o bom andamento do estágio;
- XII- guardar absoluto sigilo profissional - durante e após o estágio - sobre todos os assuntos atinentes à empresa onde estagiar;
- XIII- entregar ao professor orientador, no prazo estabelecido pela CESU, o relatório final de atividades;
- XIV- cumprir os cronogramas estabelecidos pela CESU;
- XV- avaliar, em formulário próprio (apêndice I), a si, seu professor orientador, a CESU e a instituição que o recebeu; e
- XVI- fornecer os resultados de seu trabalho à empresa que o recebeu como estagiário.

Art. 42 A empresa que conveniar com o CESED para funcionar como campo de estágio tem as seguintes atribuições:

- I- designar um supervisor, do seu quadro de pessoal para dar assistência ao estagiário;
- II- assinar o termo de compromisso com o estagiário e o CESED;
- III- informar, com a máxima brevidade, à CESU ou ao professor-supervisor qualquer anormalidade ocorrida durante o estágio;

- IV- providenciar a emissão de apólice de seguro de prevenção de acidentes em benefício do estagiário;
- V- prestar informações ao professor-orientador sobre o desempenho do estagiário;
- VI- promover a integração do estagiário no ambiente de trabalho;
- VII- remanejar o estagiário, possibilitando-lhe experiências variadas no âmbito dos diversos setores ou serviços da instituição; e
- VIII- comprovar junto à CESU os resultados da avaliação do desempenho do estagiário.

Art. 43 A Coordenação dos Estágios Supervisionados – CESU tem as seguintes atribuições:

- I- Promover o intercâmbio IES-Empresa, com visitas às empresas;
- II- Assessorar o aluno na definição de sua área de trabalho e na escolha do campo de estágio;
- III- Preparar, em conjunto com a Coordenação do Curso e, sob aprovação do CESED, o quadro de professores orientadores;
- IV Assessorar o aluno quanto à escolha de seu professor orientador;
- V- Acompanhar o aluno na elaboração de seu Projeto de Estágio;
- VI Avaliar as condições da empresa concedente, sob as quais o estágio será desenvolvido;
- VII- Fazer o encaminhamento do aluno à empresa;
- VIII- Acompanhar o desenvolvimento do estágio do aluno na empresa;
- IX- Acompanhar o trabalho de orientação do estágio;
- X- Agendar e presidir as reuniões que se mostrarem necessárias;
- XI- Elaborar os relatórios finais do período.

Capítulo XIV

Das Disposições Gerais

Art. 44 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CTA, ouvida a CESU.

Art. 45 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo – CTA do CESED/FACISA.

Art. 46 Revogam-se as disposições em contrário.